Manoel Agostinho de Quadros, inventr.,
solteiro, decid.e de 47 ann.s, m.or no bebedouro " 1 J.F.

Maria Catharina de Quadros casada
com João Honorio da Silva, moradores nomes
mo lugar Cubatão " 2 1

Thesodora Catharina de Quadros, solt.a
teira, decid.e de 45 ann.s, moradora nomo. lugar " 3 J.F.

Mauricia Catharina de Quadros, viuva,
moradora no mesmo lugar " 2 J.F.

Netos filhos da finada Luciana
dessa filha Caetana Catharina de Quadros, que foi casada com Silvino da Rosa Garcia:

Maria Caetana, cas.da com Luis de Souza,
morador no Sertão de Imaroby + 1
Ludogero da Rosa Garcia, cas.do m.or no
lugar Sertão de Imaroby + 2
Jesuina Caetana, solt.a, decid.e de 24 ann.s,
moradora nas Cruzadas do Sul " + 3
Sinhorinha Caetana, solt.a, decid.e de 23 ann.s,
moradora no mesmo lugar " + 4
João da Rosa Garcia, solt.o, decid.e de 22 ann.s,
m.or no Cubatão " 5
Caetano da Rosa Garcia, solt.o, decid.e de 19
ann.s, m.or nas Cruzadas do Sul " 5

E para constar assigna sua declaração. Eu Thesoureiro Hoarcio d'Oliveira Camara, Escrivão do supplicou que escrevi

Manoel Agostinho de Quadros

1ª audiencia requerimento, louvação
de avaliadores.

Aos vinte um dias do mez de Mar-
ço do anno de mil oito centos e
oitenta e quatro, nesta Cidade
de São José, em publica au-
diencia que na Sala delles
fazendo estou aos feitos por
elle e seus procuradores, o Dou-
tor Juiz de Orphãos Dorvicino
Barbosa da Silva, nella por mim
Escrivão foram accusados os
citações e feitos aos Auditos - Ma-
noel Agostinho de Quadros, João
Cornelio da Silva, Theodora Ca-
tharina de Quadros, Maria
Catharina de Quadros, Luiz
de Souza, Ludogero da Rosa
Gonçalves, Jesuina Cantoni, di-
to Isabella Cantoni João da
Rosa Garcia e Cantoni da Ro-
sa Garcia, a Silvino da Rosa Gar-
cia tutor nato de seu filho
menor, e ao Curador geral dos
orphãos João Climaco Guzza-
ti, para nesta audiencia
se louvarem em arbitradores
sob pena de revelia. Pregun-
ado feito - foram ouvidos ha-
ver as citações por feitos ac-
cusados e os mandaram a
Juramento, e não comparece-

comparecendo, se lavrasse o juiz
a audiencia. E sendo visto e ouvi-
do pelo Juiz unanimo reque-
rimento, informado da fé da
fé de citação que os ditos in-
teressados haviam sido feitos,
os mandou apregoar, e logo
foi satisfeito com presença
e seguido pregão na forma
do estilo pelo official de Jus-
tiça de seu cargo Joaquim Ca-
jozo Pereira que dá fé ó
comparecer diante do Ro
Gabeio tudo visto e tudo de sup-
dos menores, que sendo pregu
lavrou no Capitão Constancio
José da Silva Pessoa, e Luiz Ca-
tonio de Abreu, e o Juiz a rogo
dos que não sabem lavrou nos mesmos lavrados.
E por esta forma houve o Juiz
as citações por feitas e decla-
das e as partes por lavradas, e
mandou que fossem citados
os ditos lavrados, para em audien
hora prestarem juramento,
avaliarem os bens, e entre-
rem a relação da avaliação
nos Cartorios. E para constar
fazer este termo. e seguin
mento de audiencia extra-
hido de um protocollo dellas,
mde por lavrador, lavrei

Nomi eagui alonci por estes
dos e juncto a estes autos a pé
de sitação feito os ditos inte
ressados que ao diante de
seguem. Joaquim Canis de
Oliveira Gomes, Escrivão
ajudante o escrivi: Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão
dos orphãos que o subscrevi

Certifico eu Escr.ª abaixo assignado, q.ª não deixou-se o sandam.to do inventr.º dos bens do espolio do finado Agostinho José de Quadros, deque hei inventariante seu filho Mel Agostinho de Quadros, intimei por cartas de 9 do corr.te mez, aos herdeiros do mesmo finado; Mel Agostinho de Quadros, João Abelha e Honorio da Silva; Theodora Catharina de Quadros, Mauricia Catharina de Quadros, Luiz de Sousa, Eudoxio da Rosa Garcia, Jesuina Caetana, Sinhosinha Caetana, João da Rosa Garcia, e Caetano da Rosa Garcia, e a Silverio da Rosa Garcia tutor nato de seu filho menor, e em sua propria pessoa ao Cur.or Geral dos orf.os João Climaco Lisarte, para na primeira audiencia de Juizo dos orphãos louvarem-se em avaliadores, sob pena de convenção arrelia: dou fé. S. José 13 de Março de 1874

Fran.co Mel.s d'Oliv.a Camara

Certifico eu Escr.ª abaixo assignado q. citei por cartas de 21 do corr.te mez aos avaliadores louvados Cap.m Cantanio José da S.a Pessoa e Luis Antonio de Abelha para juntamente o dito juram.to, avaliarem os bens e entre q. derem a relação da avaliação no cartorio: dou fé. S. José 25 de Março de 1874

Fran.co Mel.s d'Oliv.a Camara

Juram.to dos avaliadores

Aos vinte seis dias do mez de Março do anno

do anno de mil oito centos e setenta e quatro, nesta cidade de São José, na casa da residencia do Doutor Juiz de orphãos Domiciano Barbosa da Silva, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, sendo ahi o Capitão Constancio José da Silva Pessoa Luis Antonio de Mello, aos quaes o Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, e sob cargo do qual bem e verdadeiramente sendo lo nos mandou que bem verdadeiramente sendo lo nos mandou que bem e verdadeiramente servissem de avaliadores dos bens do espolio do finado Agostinho José de Quadros. Rubricados por elles o dito juramento, aprimeira nomeação cumprirão: deque mandou o Juiz fazer este termo, que assigna com dito avaliadores. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Barbosa da Silva

Luis Antonio de Mello

Constancio José da Silva Pessoa

Ajuntada

Aos vinte seis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e setenta e quatro, nesta cidade de São José, em meu Cartorio ajunto aos autos o traslado do extracto e registro da tutoria do tutor e mais dos orphãos nelles, que adiante se segue e segue-se o termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Traslado do extracto do registro da hypoteca da tutoria do tutor nato Silvino da Rosa Garcia, como abaixo se segue.

Extracto - Responsavel - Silvino da Rosa Garcia, morador nas Cicadas do Sul do termo desta cidade de São José, lavrador; - nomes dos menores Jesuina, Evangelis, Sinhosinha, João, e Caetana, moradores no mesmo lugar Cicadas do Sul, filhos de Caetana Catharina de Souza: - Razão da responsabilidade: administração dos ditos menores seus filhos: - data da responsabilidade, vinte cinco de Novembro de mil oito centos e sessenta cinco. - Cidade de São José sete de Junho de mil oito centos e sessenta e seis = Silvino da Rosa Garcia = Thomaz = Duarte Silva = Registrado no Livro terceiro de Inscripção geral, a folhas duas = O official Juvencio Duarte Silva = D. quatrocentos quinhentos - Duarte Silva = Sello = Numero cinco - duzentos = Cento duzentos e seis. São José trez de Junho de mil oito centos e sessenta e seis = Gonçalves = Ramos = Nada mais nem menos se continha em dito extracto, que aqui bem e fielmente trasladei do proprio original ao qual me reporto em meu poder e cartorio. - Cidade de São José aos vinte trez dias do mez de Março do anno de mil oito centos e setenta e quatro. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão do Juizo que o escrevi e assigno -

Fran.co Xr.er d'Oliv.a Camara

Dem 1685 ... 300 ...
Sello ... 200 ...
3358

São José [illegible] de Março de 1874 -

O Esc. d'Or[illegible]

Ajuntada

Aos dez sete dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e setenta e quatro, nesta cidade de São José, em meu cartorio ajuntou a outra autos a petição com a procuração bastante, que adiante se segue: o que tudo ajuntou e teve termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, escrivão dos ayrhãos que o escrevi

Illm.o Sñr. Dr. Juiz d'Orphãos

Diz Candido Domingos da Silva, residente n'esta Cidade, que achando-se constituido procurador bastante de Manoel Agostinho de Quadros, como se vê da procuração adiante junta, e para o Juiz de represental-o no inventario que por este Juizo se procede em bens do finado Constantino José de Quadros; vem por isso requerer a V.S.ª a graça de mandar juntar esta, bem como a alludida procuração, aos respectivos autos para aquelle fim.

Assim José

Junte-se. S. José, 17 de Abril de 1874. D. a V. S.ª deferindo.
Barbosa da Silva

E. R. M.ce

S. José 17 de Abril de 1874

Candido Domingos da Silva

9

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ Manoel Agosti
nho de Quadros

SAIBÃO quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e 4 aos 15 dias do mez de março nesta cidade de São José Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio, perante mim Tabellião, comparece o como Outorgante Manoel Agostinho de Quadros morador no Rio Cubatão deste Districto desta Cidade reconhecido pelo proprio de mim Tabellião das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento e na melhor fórma de Direito, nomêa e constitue seu bastante procurador os Capitães Commendador Sebastião Vieira da Rocha, a quem dá os poderes, para em nome delle outorgante tratar de negocios que delle outorgante exija, bem como do abaixo declarado, para o que lhe confere os mesmos poderes que lhe foram conferidos pelo referido Manoel Agostinho de Quadros por procuração que lhe passou em data de 10 de março do corrente anno, a qual fica em poder do mesmo procurador, e que lhe dá todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que elle Outorgante fôr autor ou ré em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos e termos ainda de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença, ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados: pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber: variar de acções e intentar outras de novo. podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros de novo, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, me pedi este instrumento que lhe li, aceit ou outorgou e assigna

respeito como testemunhos
[illegible] Pessoa deste
Lugar abaixo assignados
respeito ao publico Sigilo

Reconhecido

[illegible] Tenho de Engd.º

Como test.ª José Silvino [illegible]

pag.º [illegible]

Francisco Silvestre Vieira de Souza,
Capitão da G. Nacional da
Provincia de Santa Catharina &

Substabelleço, sem reserva alguma,
os poderes que me são conferidos
pela presente procuração, - na pes-
soa do S.r Candido Domingos
da Silva.

S.ta José, 20 de M.o de 1874

Francisco Silvestre V. de Souza

Reconhecido [illegible]

e Ajuntada

Aos trinta dias dorner de dbais do anno de mil oito centos e setenta equatro, nesta Cidade de São José, em meu cartorio ajunto destes autos o traslado da avaliação da avaliação dos bens do espolio inventariado, que adiante se segue: do que fis este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão do orphãos que escrevi

Trasllado da Relação dos bens do finado Agostinho José de Quadros, como a baixo se declara.

Relação e avaliação dos bens do finado Agostinho José de Quadros, apresentados pelo Inventariante Manoel Agostinho de Quadros = O seguinte = Numero-
1 um = Hum Alguidar de cobre velho e furado, que achamos valer cin-
2 co mil reis = Dois = Hum forno de cobre de fabricar assucar, que achamos valer trinta mil
3 reis = Tres = Hum dito de cobre de fabricar farinha, que a-chamos valer dezoito mil
4 reis = Quatro = Dez cadeiras de olio, que achamos valer cada huma dois mil reis, e todos a quantia de vinte mil reis =
5 Cinco = Duas ditas de olio meadas diga, quebradas, que achamos valer cada huma mil reis, e as duas dois mil reis = dois =
6 Huma moga de olio com dous gornos, que achamos valer
7 oito mil reis = Oito = Huma dita de cobre pequena, que achamos valer quatro mil
8 reis = Oito = Huma dita de gantar de canella, que achamos valer

+ 5$000
+ 30$000
+ 16$000
+ 20$000
+ 2$000.00
+ 7$000
+ 4$000
84$...

D 4 ...

x 5$000	valer cinco mil reis = Dore =	
	Uma marqueza de oleo, velha,	9
x 2$000	que achamos valer dois mil reis =	
	Dez = Uma caixa de cedro, que	10
x 6$000	achamos valer seis mil reis =	
	Onze = Uma cama velha que	11
x 3$000	achamos valer tres mil reis =	
	Doze = Um arquibanco velho, de	12
	Canella, que achamos valer	
x 2$000	dois mil reis = Treze = Um dito	13
	mais velho, que achamos va-	
x 1$000	ler mil e Reis centos reis =	
	Quatorze = Um banco de cedro	14
	que achamos valer mil e	
x 1$200	duzentos reis = Quinze = Um	15
	dito de canella mais velho	
	que achamos valer um	
x 1$000	mil reis = Dezeis = Um Ora-	16
	torio com tres imagens, a sa-	
	ber = uma de Senhor Crucificado	
	com resplandor de prata, uma	
	de Santo Antonio com o menino	
	nos braços com resplandor	
	de prata, e uma de Nossa	
	Senhora das Dôres, que acha-	
	mos valer tudo a quantia	
x 20$000	de vinte mil reis =	
	Dezete = Um Carro velho,	17
	que achamos valer dez mil	
x 10$000	reis = Dezoito = Uma Canoa	18
	de garapombú, com 9,715 de boca,	
	achamos valer vinte mil reis	
20$000	mil reis = Dezenove = Um	19

1678 ..

1678.-

Hum monte de ingenho de fabricar assucar com todos os seus pertences, que achamos valer tudo a quantia de cessenta
20 mil reis = Vinte = Hum outro monte de ingenho de fabricar farinhas com todos os seus pertences, que achamos valer a quantia de Cincoenta
21 mil reis = Vinte hũ = Hũa Crioula escrava de nome Luiza, com trinta e dois annos de idade, e dous, que achamos valer a quantia de trezentos mil reis = Vinte dois =
22 Hum boi de pello ôco, que achamos valer a quantia de trinta mil reis = Vinte tres =
23 Outro com nove annos e quatro decimetros de terras de fundo com os fundos que se acharem, feitos no lugar Cubatão Jazem junto do Rio Cubatão, e partem pelo Norte com terras de Jozé Rodrigues dellandins pelo Sul com terras de Thiodora Catharina de Guadros, que achamos valer cada metro a quantia de quatro mil diga a quantia de cinco mil e quatro centos e

+60$000
+50$000
+300$000
+30$000
60 7$8..

cincoenta e cinco reis, todos a
quantia de quatro centos e qua-
renta e quatro mil e trinta e
+444$037 sete reis = Vinte quatro = Centos 24
e dezeis metros e seis decimetros
de terras de frente, e oito centos e
oitenta ditos de fundos, sitas no
lugar denominado Cubatão, no mor-
ro de Balthazar, fazendo frente
em terras de Gabriel Manoel
Alvôto, e fundos em terras de
José Marcellino da Silva, pelo
norte com terras de Mau-
ricio Catharina de Guedes
e pelo sul com terras de Fi-
lhas de Luiz Antonio de Gue-
des, que achamos valer
cada metro a quantia de qua-
tro mil quinhentos e cin-
coenta e cinco reis, e todos
quinhentos trinta e um
+531$113 mil cento e treze reis =
Vinte cinco = Uma casa de 25
uma casa, de pedra e cal, co-
berta de telhas, assoalhada,
sita dentro de terras pertin-
centes, a herdeira Theodora
de Guedes, que achamos
valer trezentos e cincoenta
+350$000 mil reis = Vinte seis = Uma 26
1932$950 casa dos engenhos de assucar
e farinha, coberta de telhas, pa-
redes de pedra e cal, sita

£ 932$95.

sita Outro das terras classificadas
em numero vinte tres, que
acharam valor aguantia de
Cento e duzentos mil reis = + 160$000

24 Vinte dito = Hum Rancho de
Canoa, coberto de Telhas, que
acharam valer vinte mil
reis = Conta = Estada de + 20$000
um dia aos dois avaliado- £ 1$295
res doze mil e quinhentos — Conta —
digo, doze mil reis = Hum
Cepo velho - dois mil reis = Por 12$000
bois moveis e outros oito mil reis = 2$000
Hum a Canoa quatro mil reis = 8$000
Hum a casa oito mil reis = Caminho 4$000
duas e meia leguas de ida e volta 8$000
de mil reis = Conducção de dois ani- 1$000
maes oito mil reis = São Joze' 52$000
diz, Estão duzentas e vinte patacas de
duzentos reis, cada uma, e por ci- Sello da avaliação
ma dos quaes entra o valor de São da avaliação 4$000
Joze' quinze de Março de mil
oito centos e oitenta e quatro.
Os avaliadores Luiz Antonio
de Mello = Bonifacio Joze' da
Silva Passos Junior = E Nada
mais se continha em a dita
relação avaliação dos bens que
aqui bem e fielmente extrahi
da propria Original, ao qual me reporto
e fiz remessa os requisitos
autos de inventario, e por ella

stas conforme assigno nesta Cidade de São José, aos trinta dias do mez de Março de mil oito centos setenta e quatro. Joaquim Caetano de Oliveira Chaves, Escrivão ajudante o escrevi: Eu Francisco Heleodoro d'Oliveira Camara, Escrivão do Orphãos que o subscrevi e assigno

Acto — 1:032$ Fran. Heleodoro d'Oliveira Camara

Pago — 1:032$

1$272 rs

600 Pagou este traslado o sello fixo de trez folhas.

S. José 30 de Março de 1874

Camara

S. José 30 de Março de 1874

Oliveira

Termo de declaração das dividas passivas

Aos dezoito dias do mez de junho de mil oito centos e oitenta e quatro, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, compareceo Candido Domingos da Silva procurador do herdeiro inventariante Manoel Agostinho de Quadros, e por elle foi dito que o espolio inventariado é devedor ao dito seu constituinte, da quantia de duzentos trinta quatro mil e quarenta reis, como mostra com os documentos de nº. 1 a nº. 6. que apresentou e ao diante vão juntos. Pagou para custas pio este termo que assigna o dito procurador. Eu Joaquim Carlos de Oliveira Escrivão, Escrivão de orphãos o escrevi. +234$040

Candido Domingos da Silva

Doc. n.º 1.

Recebi do Illm.º Manuel Agostinho de Quadros, inventariante dos fins do Finado Joze Agostinho Jozé de Quadros a quantia de quinze mil trezentos e vinte reis pela Irmandade com recommendação, missa e mais sufragios pelo mesmo finado, entrando nesta quantia os pertencentes ao Sachristão.

Cidade de São Joré 11 de Junho de 1877

Olivio Francisco Lobo da Cunha

Doc nº 2

Recebi do Snr Manoel Agostinho de Quadros, a quantia de seis mil reis (6$000) importancia da despeza que mandei fazer para ser exposto o cadaver de Agostinho José d'Quadros, dos Prazeres, fallecido a vinte sete de Setembro do anno de mil oitocentos setenta e tres, a saber cinco mil reis da despeza e mil reis de esportula, e por ter recebido passo o presente para ser documento.

Cidade de São José 12 de Janeiro de 1874

O Administrador da Companhia
Thesouro do Vaccinico [illegible]

Doc. nº 3

17

São José 16 de Março de 1874

O Sñr Snr Manoel Agostinho
de Guardo para ofina de Seu pai
1873 a Ignacio Antonio Bento Compra
Nov 25

7	Covados de Bellbutina	1$000	7$000
2	" " franjinha	$260	1$840
20	Varas de Galão	$800	16$000
2dz	Taixas Camorellas	$320	$640
1	Masso de Taixa de lomba	"	$240
		Som-má	25$720

Recebi a conta acima
São José 16 de Março de 1874

Ignacio Antonio Bento

Doc. nº 4

Recebi do Snr. Manoel Agostinho de Guadros a quantia de Cento e Mil reis – que me havia devedor o finado seu Snr. Agostinho José de Guadros, e portanto recebido mandei passar a presente ficando de hoje em diante Cuja divida pertencendo ao dito Snr. Manoel Agostinho de Guadros, por não saber eu nem escrever pedi ao Snr. José Gonçalves de Farias que este por mim passasse e com seu sinal assignasse.

Cubatão 22 de Fevereiro de 1873.

A rogo do Snr. Manoel Agostinho de Guadros – José Gonçalves de Farias

Rogo do Snr. Joaquim José da Silva

Rec. 1$000

Doc. nº 5

Recebi do Snr. Manoel Agostinho de Guadros a quantia de dez Mil reis que me hera devedor o Snr. Agostinho José de Guadros já falleceo, proveniente de hum livro de emprestimo que eu emprestei ao mesmo Snr. Agostinho José de Guadros, e por tal recebido mandei passar a presente ficando por tanto dita divida de ora em diante de meu pro Snr. Manoel Agostinho de Guadros, e por não saber hum nem escrever pedio o Snr. José Gonçalves de Farias que este por mim fizesse e a meu rogo assignasse. Juazeiro 25 de Outubro de 1877

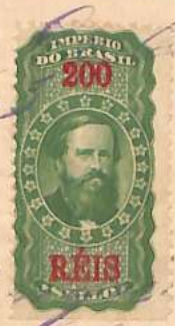

A rogo do Snr. Damião Agostinho Guadros
por não saber
José Gonçalves de Farias

Sello $ 100 000

Doc. nº 6

Recebi do Snr. Manoel Agostinho de Quadros a quantia de quinze mil oito centos reis (15:800) proveniente de medicamentos, que forneci p.a tratamento do finado seo Pai Agostinho José de Quadros, em sua ultima enfermidade, e por ter recebido passo o presente, p.a seo documento.

Cidade de S. José 8 de Outubro de 1873

Christovão Joaquim d'Oliveira

Termo de declaração e pedido do herdeiro inventariante.

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil oito centos e oitenta e quatro, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio Comparedeo Candido Domingos da Silva procurador do herdeiro inventariante Manoel Domingos de Quadros, e por elle foi dito que por parte de seu constituinte, nada tinha que dizer sobre a avaliação dos bens, quanto a forma de partilha, seu constituinte pede que á sua legitima seja feita nos bens seguintes - de escrava de nome Luiza em nº 23, bem como os bens nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 e 20, e o que faltar para completo de sua legitima, seja em terras das de nº 23 na estrada do norte que divide com terras de José Rodrigues de Medeiros. E para constar acertou o presente termo. Eu Joaquim Alvaro de Oliveira Cardoso, Escrivão de orphãos interino o escrevi.

Candido Domt. da Silva

Termo de encerramento

No dezenove dias, e em seguida ao termo retro, pelo escrivão Procurador Candido Dominguez da Silva, foi dito que no dito Constituinte tinha dado a escrita do presente inventario todos os bens do espolio do finado seu Pai Agostinho José de Quadros, que nada mais tinha que declarar, com o protesto, que por seu esquecimento dizem de declarar alguma coisa, que pertença ao dito espolio, de o fazer logo que disso tiver noticia, pois que por isso recorre na forma de praxis nunca delles fazer por ser obrigados. E de como assim o dicto assigno o presente termo. Eu Joaquim Alves de Oliveira Cabuçu, Escrivão de orphãos interino o escrevi.

Candido Dom.º da Silva

Conclusão

Logo fasso este autos conclusos ao Juiz de orphãos Dominicos Bonfim da Silva: e para que fica este termo. Eu Joaquim Alves

Cazuza de Oliveira Campos, Escrivão de Orphãos interino o escrevi

Clz.

Digão os interessados sobre as diligencias do presente inventario feitas até agoi, e sobre a fórma da partilha, em termo breve; feito o quê, dê-se vista ao Curador geral.

Para que as dividas passivas constantes dos recibos á fl 18 e 19, as quaes importão na quantia de cento setenta mil réis, devão sêr attendidas na partilha, é de mister que sejaõ préviamente autorisadas por todos os co-herdeiros maiores de 14 annos sendo varões, e de 12, mulheres, na fórma da lei e praxe do fôro; aliaz serão excluidas, ficando, porém, salvo ao respectivo interessado o havê-las pelos meios regulares no Juizo contencioso: conforme tanta vez tenho já, por despacho, feito sentir nos inventarios para evitar sorpresas aos credores, cujos titulos apparecem juntos aos autos sem estarem devidamente habilitados com reporta de todos os partes interessados na ~~partilha~~, consentindo no pagamento requerido, ou V. termo nos autos ou em requerimentos dos mesmos credores.

Aponte-se aos autos o documento da matricula da escrava de que consta o traslado da relação das avaliações á fl 12 nº. 21.

S. José, 18 de Junho de 1874.

Barbosa da Silva

Prata

Data

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e quatro, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz de orphãos Dr. Luciano Baptista da Silva me foram entregues estes autos com um despacho retro. do que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Capistrano, Escrivão de orphãos interino o escrevi.

Certifico eu Escrivão interino de orphãos abaixo assignado, que intimei o despacho retro por carta de 19 do Corr. mez ao inventariante Manoel Joaquim Pinto de Quadros, e aos herdeiros, João Ignacio da Silva, Theodora Catharina de Quadros, Manoel Francisco Catharina de Quadros, Luis de Souza Ludugero da Rosa Garcia, Joaquina Cantana, Balbina Cantana, João da Rosa Garcia e Cantano da Rosa Garcia, e a Viuva da Rosa Garcia tudor
12:.... nato de um filho menor, e em sua propria pessoa ao Curador geral dos orphãos João Clemaco Nogueira de que dou fé. S. J. 25 de Junho de 1874.

João Xavier de Oliveira Capistrano

Termo de declaração e juramento que faz o tutor nato Silvino da Rosa Garcia por seu filho menor

Aos vinte cinco dias do mez de Junho de mil oito centos e sessenta quatro, nesta Cidade de São José em meu Cartorio compareceu Silvino da Rosa Garcia como tutor nato de seu filho menor, e por elle foi dito que em razão de tutela a dizer sobre a descripção e avaliação dos bens, quanto os divididos possuidos declarados no presente inventario, concorda que se proceda os actos com o juramento de bem avaliados, mas não consente que se proceda os ditos divididos constantes dos documentos de fls. 18 e 19. Quanto a forma da partilha pede que a legitima de seu filho menor Eustaquio da Rosa Garcia seja feita em terras dos declarados em n.º 23, na extensão de Norte que divide com terras de José Rodrigues de Medeiros. E para constar assim o requereu lavrou-se este Joaquim Carlos de Oliveira Lacerda Secretario o escrevi e assignou depois de lido e conferido.

Silvino da Rosa Garcia

Termo de declaração e pedido do Indi-
no Ludugero da Rosa Garcia

Aos trinta dias do mez de Junho de
mil oito centos e setenta e quatro
nesta Cidade de São José em meu
Cartorio compareceo o Indino Ludu-
gero da Rosa Garcia, e por elle foi
dito que nada tinha a dizer sobre
a descripção e avaliação dos bens e divi-
das, quanto a forma da partilha,
pede que esta legitima seja feita
nos bens seguintes: o monte de enge-
nho de fabricar farinha desta cida-
de nº 20, e o que faltar para o completo
pagamento de sua legitima, seja
tirado na conta dos exactores
nº 18. E para constar assigna o pre-
sente termo. Eu Joaquim Caetano
de Oliveira Cabral, Escrivão dos
Orphãos interino o escrivi.

Ludugero da Rosa Garcia.

Termo de declaração e pedido que faz o
Indiano Jesuino Caetano

Logo em seguida no mesmo dia mez
e anno de supra no termo retro, em
meu Cartorio compareceo o Indi-
ano Jesuino Caetano, e por elle

por ella foi dito que nada tinha a
dizer sobre a declaração e avaliação dos
bens do presente inventario, bem
como sobre os divididos provisorios; quan-
to á forma da partilha, pede
que á sua legitima seja feita
nos bens requeridos = O Cazal descrito
em n.º 1. = o forno de cobre descrito em
n.º 2. e a caixa de oleo descrita em n.º 10
Epor constar assignou o presente
termo o Escrivão Ludgero da Rosa Garcia
Eu Joaquim Caetano de Oliveira Ca-
rvalho Escrivão do orphãos interino
o escrevi.

Ludgero da Rosa Garcia.

Termo de declarações e pedido que fez
o Inventariante Authorino Caetano

Em seguida, no mesmo dia mez
e anno declarou nos termos retro, o
mesmo Cartorio compareceo o Inventa-
riante Authorino Caetano e por ella
foi dito que nada tinha a dizer so-
bre a declaração avaliação dos bens e
divididos provisorios, quanto a forma
da partilha pede que a sua le-
gitima lhe seja feita em termos dos
documentos em fls. 23, retirando com

Z

com os que forão pedidos pelo Inditos
Cartaxo. E por Comissão assignou
o presente termo a seu rogo por
não saber assignar Ludgero da Rosa
Garcia Em Joaquim Cairo de Oli-
veira Cabral Escrivão de orphãos
interino o escrevi.

Ludgero da Rosa Garcia.

Em seguida, no termo retro, em mesmo
dia mez e anno, em meu Cartorio
Em effeito
Abilio Cairo

Termo de declaração e pedido de co-herdeiro
Luiz Silvio d'Souza por cabeça
de sua mãe Maria Caetana

Logo em seguida no mesmo dia mez
e anno retro declarado, em meu Cartorio
compareceo o co-herdeiro Luiz
Silvio d'Souza por cabeça de sua
mãe Maria Caetana, e por elle
foi dito que nada tinha a dizer so-
bre a divisão e partição dos bens e
forma da partilha, diga, dos bens e
divida provados, quanto a forma
da partilha, pede que a sua
legitima seja feita em terços do
feito do fallecido das dividas em

em nº 27, extremando com as que já
pedio a herdeira Senhorinha Carta
na. Hoje com Custos assigna o pre-
sente termo á rogo delle por não
saber escrever Ludugero da Rosa
Garcia com Joaquim Cabral de
Oliveira Lemos, Escrivão interi-
no de orphãos assim:

Ludgero da Rosa Garcia.

Vista

Aos dez dias do mez de Julho de mil
oito centos e setenta e quatro, nesta ci-
dade de São José em meu Cartorio
foi eu estando com vista do Curad.
Geral dos Orphãos João Chrisóstomo Pe-
reira de que foi este termo. Eu
Joaquim Cabral de Oliveira Lemos,
Escrivão interino de Orphãos o escrevi.
Vista ao Curador G.l de Orfs com 3 dias.

Nada tenho a dizer sobre o que con-
ta do presente Inventario por me pare-
cer conforme; assim tambem a respei-
to das dividas passivas por as haver
serem verdadeiras. Quanto a partilha
do casal, como é de costume, imper-
cial justiça. S. José 10 de Julho de 1874

O Curador Geral dos Orfãos
João Chrisóstomo Pereira

Facta

Aos dois dias do mes de julho de mil oito centos e oitenta e quatro nesta Cidade de São José, em meu cartorio por parte do Curador geral dos orphãos João Climaco Tenorio me forão entregues estes autos com um despacho dejo, com teor o seguinte de que faço este termo. Eu Joaquim Caetano de Oliveira Cavalcanti Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Juntada

Aos quatorze dias do mes de julho de mil oito centos e oitenta e quatro nesta Cidade de São José, em meu cartorio junto a estes autos a petição com o despacho que tudo os diante se segue de que faço este termo. Eu Joaquim Caetano de Oliveira Cavalcanti Escrivão interino de orphãos o escrevi

Illm.o Sñr. Juiz d'Orphaõs

Diz Silverino da Rosa Garcia na qualidade de tutor de seus filhos menores, que tendo, por occasião de dejerir sobre a descripção de bens e dividas no inventario que por este Juizo se processa por fallecimento de sua Sogra Agostinha José de Mendonça, impugnado a divida de co-herdeiro Manoel Agostinho de Mendonça, por termos; e pretendendo elle agora o Supp.e razões para concordar que se faça pagamento á referida divida, concordando, como concorda com ella; vem por isso requerer a V.S. que se digne ouvir os supplicados sobre o seu teor para o fim de ser attendida na pretenção ora allegada.

Nestes termos

P. a V.S. deferimento;

E

Como requer

S. José 14 de Setembro de 1874

Silverino da Rosa Garcia

Conclusão

Aos quatorze dias do mes de Julho de mil oito centos e setenta e quatro nesta cidade de São José em meu cartorio foi estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos presente o Supplente em exercicio Cidadão José Maria da Luz de que faço este termo. Eu Joaquim Casimiro de Oliveira Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Cito

Procedase com citação dos interessados, aprontem-se do presente inventario, guardando-se a ordem legal recomendada no direito tendendo-se aos pedidos dos fls. 5 por que concordarão os interessados, nas duvidas descriptas pelo Inventariante e Constantes dos do curso dos fls. faça-se pagamento as Partes Direitas.

S. José 14 de Julho de 1874

Luz

Acto

Aos quatorze dias do mes de Julho de mil oito centos e setenta e quatro nesta cidade de São José em meu cartorio por parte do Juiz de orphãos presente o Supplente em exercicio

exercicio Cidadão José Maria da Cruz mei foi entregues estes autos com um despacho retro. de que fuio este termo. Eu Joaquim Moreira de Oliveira Escrivão Escrivão interino de orfãos o escrevi.

Certifico eu Escr. interº de Orfãos abaixo assignado que intimei o despacho retro em duas proprias pessoas ao curador geral de orfãos Climaco Tenorio e a Cândida Domingos da Silva procuradora do inventariante, e por certos de 14 do Corrente mez aos herdeiros João Honorio da Sª, Theodora Catharina de Guadros, Mauricia Catharina de Guadros, Luis da Sª Ludogino da Rosa Gorcia; Jesuina Caetana, Anisbodia; Antonia Caetana, Anthonio da Rosa Garcia, e Caetano da Rosa Garcia, e Silvino da Rosa Garcia, tutor nato de seus filhos menores do que dou fé. S. José 12 de 18 de Julho de 1874.

João Gº Cor de Oliveira Cameira

Auto de Partilha

Aos vinte nove dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e quatro, nesta Cidade de São José, na Sala das audiencias, onde se achava o Juiz de Orphãos presente supplente Serventuario Cidadão José Maria da Luz, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e o partidor do Juizo Cidadão Marcolino do Nascimento Ramos, a qual o Juiz ordenou fossem feitos a partilha dos bens relacionados e avaliados no inventario conforme o despacho retro que deliberou a partilha depois de bem examinada a relação delles, existe a sua importancia segundo o valor que tinhão na occasião que delles se fez com attenção aos descontos ou diminuições que constassem dos autos, e passando logo elle partidor com o Juiz, a examinar a relação e avaliação dos bens procedeu a partilha, como abaixo se segue. De que para constar mandou o Juiz fazer este auto que assignou com o dito Partidor. Eu Joaquim Caetano da Silveira Cardoso, Escrivão interino de Orphãos o escrevi.

Luz

O Escrivão do Nascimento Ramos.

Partilha

Achão ell. Juiz Partidor importar o cabedal abaixo descrito neste inventario na quantia de cincoenta e um mil reis = Achão importar os bens moveis tambem descritos neste inventario, na quantia de duzentos e vinte seis mil e oito centos reis = Achão importar os semoventes tambem descritos neste inventario, na quantia de trinta mil reis = Achão importar os escravos tambem descritos neste inventario, na quantia de trezentos mil reis = Achão importar os bens de raiz tambem descritos neste inventario, na quantia de um conto quinhentos e cinco mil cento e cincoenta reis = Achão que estas cinco quantias importarão na de dois contos cento e doze mil novecentos e cincoenta reis = Achão importar a divida passiva, abaixo somente no inventariante Manoel Agostinho de Queiroz conforme os documentos de folhas quinze até folhas vinte, na quantia de duzentos trinta e quatro mil e quarenta reis = Achão que tabelliam neste daquelle quantia, si-

51$000

225$800

30$000

300$000

1:505$150

Total 2:112$950

Divida passiva 234$040

Resto 1:878$910

vinha a ustar a de um conto oito centos setenta e oito mil novecentos reis = Acharão que dividida esta quantia em cinco partes iguaes, por serem cinco os herdeiros filhos do inventariado, vinha a pertencer a cada um delles a quantia de hum conto de reis

Legitima dos filhos 375$782

setecentos e cinco mil setecentos e oitenta e dois reis = Acharão que dividida esta quantia em seis partes iguaes, por serem seis os herdeiros netos do inventariado filhos do finado herdeiro filho Caetano Catharina de Evaristo, vinha a pertencer a cada um delles, a quantia de trezentos e

Legitima dos netos R$ 62$630

dois mil reis cento e trinta reis = E por isto mandou haver elle Juiz a Partidor esta partilha por perfeita, para na conformidade della se fazerem os respectivos lançamentos, observando-se a maior igualdade possivel de tudo fiz este termo e eu todos assignamos. Eu Joaquim Caetano de Oliveira Coimaraes, escrivão interino de orphãos o escrevi.

Luiz

O Juiz de Direito

O Escrivão

Pagamento feito a legitima
do herdeiro inventariante e credor
Manoel Agostinho de Guedes, no
inventario de seu finado Pai Ago
stinho José de Guedes, cuja legiti
ma se divide em proporção na quan
tia de seis centos e nove mil e oito
centos e vinte dois reis - sendo da
sua legitima - trezentos setenta e
cinco mil oito centos e vinte e
dois reis - e de sua divida - duzentos
trinta e quatro mil e quarenta reis = 609$822
Marcará um forno de cobre de
fabricar assucar, avaliado na
quantia de trinta mil reis = 30$000
Marcará um outro forno de co
bre de fabricar farinha, ava
liado na quantia de dezoito
mil reis = Marcará dez cadeiras 18$000
de alho, avaliadas a dois mil
reis cada uma, que importão
todas na quantia de
vinte mil reis = Marcará 20$000
duas cadeiras tambem de alho, que
bradas, avaliadas ambas na
quantia de dois mil reis = 2$000
Marcará uma mesa de alho com
duas gavetas, avaliada na
quantia de sete mil reis = Mar 7$000
cará uma outra mesa de mes
dizer alho, furquinha, ava
liada na quantia de quatro
mil reis = Marcará uma outra 4$000

outra mesa de jantar, de madeira
canella, avaliada na quantia
5$000 de cinco mil reis = Haverá uma
marqueza de madeira dito velha,
avaliada na quantia de dois
2$000 mil reis = Haverá uma caixa
de madeira dita, avaliada na
6$000 quantia de seis mil reis = Ha-
verá uma cama velha, avaliada
3$000 na quantia de tres mil reis =
Haverá um aguibanco velho
de madeira canella, avaliado
2$000 na quantia de dois mil reis =
Haverá um outro aguibanco
velho, avaliado na quantia
1$500 de mil e reis centos reis = Ha-
verá um banco de madeira
dita, avaliado na quantia
1$200 de mil e duzentos reis = Ha-
verá um outro banco de ma-
deira canella, velho, avaliado
1$000 na quantia de mil reis =
Haverá um monte de enge-
nho de fabricar assucar
com todos os pertences, ava-
liado na quantia de cincoenta
50$000 mil reis = Haverá um outro
monte de engenho de fabri-
car farinha com todos os seus
pertences, avaliado na quan-
50$000 tia de cincoenta mil reis = Ha-
verá uma escrava crioula de
nome Luiza, idade trinta

trinta e dois annos, docente, ava-
liada na quantia de trezentos
mil reis — Maruá dezenove me- 300$000
tros e oito decimetros de terras
de frente, como os fundos que
se acham ditas no lugar denomi-
nado Cubatão, fazem frente
no rio do mesmo nome, e fun-
dos em terras de finado Luis An-
tonio de Guadros, extremando pela
parte do norte com terras de
José Rodrigues de Medeiros e pela
sul com terras que vão ser
demarcados em pagamento da
legitima de Ifigenia Maria
Catharina casada com Luis Sil-
veira de Souza, sua sobrinha, a-
valiadas de cinco mil, quatro
centos e cincoenta e cinco reis
cada metro, que importão to-
dos na quantia de cento e
oito mil e cinco reis — Leva 108$005
dumais este fundo em em 108$805
pagamento, a quantia de
cento mil novecentos e oitenta
e tres reis, por isso tornará dois
mil quatro centos e noventa
e dois reis a fundo Maria
Catharina de Guadros, dois mil
seis centos e vinte cinco reis
a fundo Maria Caetano
casada com Luiz Souza, dois
mil quinhentos e cinco reis, á

a herdeira Anthonia Catarina
e mil trezentos e oitenta e um
Repõe reis ao herdeiro João da Rosa
8$983 Garcia = E por este manei-
509$822 ro houve elle Juiz a Partida por
contestada e legitimada do herdei-
ro e Credor Manoel Agostinho
de Quadros: de que fiz este ter-
mo, que todos assignão. Eu
Joaquim Caim de Oliveira Ca-
valcanti, Escrivão interino de
Orphãos o escrevi.

Luiz [illegible] de Vasconcellos Soares

Pagamento feito á legiti-
ma da herdeira Maria Ca-
tharina de Quadros casada com
João Honorio da Silva, no in-
ventario de seu finado Pai Ma-
noel Agostinho, dito finado Jose
Agostinho José de Quadros: cuja
legitima importou na quan-
tia de trezentos oitenta e cinco
mil oito centos e oitenta e dois
375$782 reis = Houve mais no valor da casa
de garapombú, e quantia de
13 contos treze mil reis = Houve mais um
carro velho, avaliado em
100$000 quantia de dez mil reis =
Houve mais uma casa de mora-

dos moinhos de assucar e fainha,
coberto de telhas, parede de pau
apique, avaliado na quantia
de cento e sessenta mil reis= 160$000
Haverá um rancho para ca-
noas, coberto de telhas, avaliado
na quantia de vinte mil reis= 20$000
Haverá um boi de pello ôs-
curo, avaliado na quantia de trinta
mil reis = Haverá trinta me- 30$000
tros e oito decimetros de terras
de frente, com oito centos e oi-
tenta de fundos, sitas no lugar
denominado Cubatão, no mor-
ro de Balthazar, com frente
com terras de João Manoel
Alcota, e fundos com terras de
José Marcellino da Silva, ex-
tremando pelo norte com
terras que vão ser lançadas
em pagamento da sorte
de legitima da herdeira
Maria Catharina de Qua-
dros, e pelo sul com terras
que tambem vão ser lan-
çadas em pagamento da
legitima da herdeira Theodo-
ra Catharina de Quadros, duas
ilhas, avaliadas aquatro
mil quinhentos e cincoenta
e cinco reis cada metro, que
importão todos em quantia
de cento quarenta mil duzen-

1:040$290 duzentos e noventa reis = Cavará
a herdeira Manoel Agostinho
de Quadros por levar [illegible] em
seu pagamento a quantia de
dois mil quatro centos e no-
2:492 venta e dois reis = E por esta
3:758$782 maneira houve elle Juiz e Por-
tidor por satisfeita a sorte da
legitima da herdeira Maria
Catharina de Quadros casada
com João Antonio da Silva de
que fis este termo, que todos as-
signão. Sen Joaquim Carlos
de Oliveira Campos, Escrivão
interino de orphãos o escrevi.
Luiz
[illegible]

Pagamento feito a legiti-
ma da herdeira Interessada
Catharina de Quadros, no
inventario de seu finado Pai
Agostinho José de Quadros,
Cuja legitima importou em
quantia de trezentos setenta e
Cinco mil Sete centos e oitenta
3:758$782 e dois reis = Cavará um Ora-
torio com tres imagens, sendo
uma de Nosso Senhor Crucifi-
cado com resplandor de prata,
outra de Santo Antonio com

com meninos Jesus com resplandores de prata, e outra de Nossa Senhora dos Dores, orçadas na quantia de vinte cinco mil reis = Uma 2:500$000
casa de trinta e nove metros e seis decimetros de terras de frente, com os fundos que lhe achar, sita no lugar denominado - Cubatão, Jaguaçu, tendo na frente no rio do mesmo nome, e fundos com terras de Manoel Luiz Antonio de Guedes, extremando pela parte do norte com terras que vão demarcando em pagamento da legitima do finado Antonio Caetano da Rosa Garcia, e pela sul com terras já de sua propriedade, orçadas a cinco mil quatro centos e cincoenta e cinco reis cada metro, que importão na quantia de dez contos e duzentos mil e quinze reis = Uma casa de trinta metros e 2:160$015
oito decimetros de terras de frente, com oito centos e oitenta de fundos, sitas no lugar denominado Cubatão no rio mesmo de Balthazar Jaguaçu frente em terras de João Manoel Coelho, e fundos em terras de José Martins Coelho, extremando pela parte do norte com terras que vão demarcando em pagamento

em pagamento da legitima da
Senhorinha Maria Catharina de
Quadros casada com João Mo-
reira de Silva, sua herança, e
pelo sul com terras que são
da herança dos em pagamen-
to da legitima de Senhorinha
João da Rosa Garcia, avalia-
das a quatro mil quinhen-
tos e cincoenta e cinco reis
cada metro, que importa
na quantia de cinco e qua-
renta mil duzentos e no-
1406290 venta reis = Leva demais
3826305 esta herdeira em seu paga-
mento, a quantia de seis mil
quinhentos e vinte tres reis,
por isso tornará cinco mil
oito centos e quarenta e dois
reis á herdeira Mariquinha Ca-
tharina de Quadros, e oito centos
Repõe e oitenta e um reis ao herdeiro
0823 João da Rosa Garcia = E por esta
3705818 maneira ficou elle Juiz
e Partidor por satisfeita a sorte
da legitima da herdeira Theo-
dora Catharina de Quadros;
do que fiz este termo que vai todos
deste Juizo. Eu Joaquim Caetano
de Oliveira Camara, Escrivão
de Orphãos o escrevi;

Luiz Gonçalves de Moraes

Pagamento feito a legitima
ma da herdeira Madalena Ca-
tharina de Quadros, no inven-
tario de seu finado Pai Agos-
tinho José de Quadros, cuja
legitima importou em
quantia de trezentos e tin-
ta e cinco mil oito centos
e oitenta e dois reis = Hava- 3$5$782
rá a metade de casa de vi-
venda, coberta de telhas, com-
truida de pedra e cal, as-
soalhada edificada em terros
da herdeira Theodora de Qua-
dros, avaliada a dita metade
na quantia de trezentos e
Cincoenta mil reis = Hava- 350$000
rá quatro metros e quato
decimetros de terras de fun-
do com oito centos e oitenta de
fundos, citas no lugar de-
nominado Cubatão no mor-
ro do Baltthazar, fazendo fun-
te em terras de João Manoel
e Polita, e fundos em terras
de José Marcellino da Silva
extremando pela parte do
norte com terras de seu
proprietario e pelo sul com
terras que forão lançadas
em pagamento da legitima
da herdeira Maria Catharina
na de Quadros casada com José

com João Honorio da Silva sua
irmã, avaliadas a quatro mil
quinhentos e cinco
reis cada uma, que importão
na quantia de vinte mil e
20$040 quarenta reis = Cavará da
herdeira Theodora Catharina
de Quadros sua irmã, a
quantia de cinco mil oito
5$742 centos e quarenta dois reis =
37$782 E por este mandou o Juiz
não Affonso Portilho por
sentença julgada a sorte de legitima
de herdeira Manoela Catharina
de Quadros: do que
para constar mandou lavrar este
termo que todos assignão. Eu Joaquim Caetano
de Oliveira Coimarães Escrivão interino de Orphãos
o escrevi.

Luiz

Reconhecimento de Assignatura

Pagamento feito a Legitima da herdeira neta
Maria Cantana casada
com Luis Silveira de Souza,
no inventario de finado
avô Agostinho José
de Quadros, cuja legitima
importou em quantia de

de disputa dois mil reis
Cento trinta reis = Maria á 02$530
Onze metros de terras de frente
Aos fundos que de ambos
ditas pos lugar denominado
Cubatão, fazem frente ao rio
de mesmo nome, e fundos
em terras do finado Luiz Ma-
noel de Quadros, estremando
pelo norte com terras que fo-
rão lançadas em pagamen-
to da legitima de Ofredina e
Cndor Manoel Agostinho de
Quadros, e pelo sul com ter-
ras que vão ser lançadas em
pagamento da legitima de
Ofredina mulher Bartana de
Rosa Garcia, avaliadas a
Cinco mil quatro centos e
Cincoenta e cinco reis cada
metro, que importão todos
na quantia de disputa
mil e cinco reis = Maria 04$005
de Jesus e cndor Manoel
Agostinho de Quadros por
ambos demais um seu fra-
mento, aquantia de dois
mil dois Centos e vinte cin
co reis = E por esta maneira 2$025
ficou ao Juiz Partidos por 13$030
satisfeita a legitima de di-
sputa Maria Bartana
Casada com Luiz Silveira de

de Sousa: de que fis este termo que todos assignão. Eu Joaquim Caetano de Oliveira Camara, Escrivão interino de Orphãos o escrevi:

Luiz

O Desembargador Presidente

Pagamento feito a Leopoldina de Prudencio Ludogero da Rosa Garcia, no inventario de seu finado avô Agostinho José de Quadros, cuja legitima importou na quantia de seiscentos e dois mil reis

624$30 centos e trinta reis = Mamã no valor da caiçara de garajuvaibí, a quantia de tres

1:300$000 mil reis = Mamã onze metros de terras de frente, com oito centos e trinta de fundos, sitas no lugar denominado Cubatão no morro de Balthazar, fazendo frente com terras de João Manoel Freire, e fundos com terras de José Marcellino da Silva, extremando pela parte do norte com terras que vão ser lançadas em pagamento da legitima de seu

da Sr.ª Dona Joaquina Caetana, e
pelo dito com trezentos de juros
Luiz Antonio de Guedes, orçados
a quatro mil quinhentos
e cincoenta e cinco reis e
meio, que importão na quan-
tia de Cincoenta mil e cin-
co reis = Leva demais este Sr.
dito em seu pagamento, a
quantia de quatro centos e
setenta e cinco reis, por isso
tornará trezentos e oitenta e
trez reis do Sr.dito João da
Rosa Garcia e cento e dous reis
ao Sr.dito Caetano da Rosa
Garcia = E por esta maneira
ficou o dito Juiz e Partidor por
satisfeito a parte da legitima
do Sr.dito inteiro Theodoro da
Rosa Garcia: de que fiz este
termo que todos assignão.
Eu Joaquim Fabrio de
Affonseca Carneiro, Escrivão
dos orphãos o escrevi.

Luiz Antonio de Vasconcellos

50$000
03$005
Reprodução
04$475
03$030

Seguimento feito a legitima do herdeiro neto João da Rosa Garcia, no inventario de seu finado avô Agostinho José de Guadros, cuja legitima importou na quantia de oitenta e dois mil reis cento

02$530 trinta reis = Uma terra de meios e dois decimetros de terras de frente, com oito centos e oitenta de fundos, sitos no lugar denominado Cubatão no riacho de Balthazar, Jaum frente com terras de João Manoel Alves, e fundos com terras de José Marcellino da Silva, extremando pela frente de Norte com terras que ficarão lançadas em pagamento de legitima de Herdeira Thereza Catharina de Guadros, e pelo Sul com terras que vão ser lançadas em pagamento da legitima de herdeira neta Senhorinha Catharina, avaliadas a quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco reis cada um metro, que importão todos na quantia de sessenta mil

60$125 cento e vinte cinco reis = Uma terra de herdeiro Manoel Agostinho de Guadros, foi

por haver dinais em em pa-
gamento, a quantia de mil
trezentos e secenta e nove reis= 1$369
Maria da Indiana Theodora
Catharina de Quadros, por
haver dinais em em paga-
mento, a quantia de sete
centos e oitenta e um reis = 781
Maria da Indiana Ludgero
da Rosa Garcia por haver di-
nais em em pagamento,
a quantia de trezentos e ses-
senta e tres reis=. E por este 363
mesmo haver elle Juiz e 62$030
Partidor por satisfeita a sorte
da legitima de Indiana neta
Joaq.ª da Rosa Garcia; de que
fiz este termo, e em todos nesse
Pião. Eu Joaquim Caetano
de Oliveira Campos, Escrivão
interino de orphãos o escrevi.

Luiz

Agostinho de Oliveira Pinto

Pagamento feito a legitima
de Indiana neta Justiniana Ca-
tarina, no inventario de seu
finado avô Agostinho José
de Quadros, deja legitima
importou em quarenta e
oito mil reis centos

02$030 dois centos e trinta reis = Hum
cazal mansa de cabra velha, e pra-
da, avaliada na quantia de
5$000 cinco mil reis = Hum cazal hege
metros e dois decimetros de terra
de frente, com oitenta e oi-
tenta de fundo, sitas no
lugar denominado Cubatão
pro morro de Balthazar, fa
zendo frente em terras de Joa
Manoel Alista, e pelos
ou terras de José Marcellino
da Silva, extremando pela
parte de norte com terras
que vão ser lançadas em pagá-
mento da legitima da finada
meita Dona Florinda Cardoso,
e pelo sul com terras que fo-
rão lançadas em pagamento
da legitima do finado meu
Ludgero da Rosa Garcia, ava-
liadas a quatro mil quinhen-
tos e cincoenta e cinco reis
cada metro, que importão
todas na quantia de quatro
to mil cento e vinte cinco
01$125 reis = Seria dentro este fin-
05$125 dito ou em pagamento pro
prio ao finado meu Cardoso
da Rosa Garcia, na quantia de
Reis dois mil quatro centos e no
24$125 venta e cinco reis = E por esta
02$030 maneira houve elle Juiz e

P

Partidor pos satisfeita a sorte da legitima do herdeiro neto Joaquim Bastana: do que fiz este termo, que todos assignão. Eu Joaquim Bastos de Oliveira Bastos Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Sigão

Marcellino do Nascimento Lemos

Pagamento feito a legitimaria do herdeiro neto Anthonio Rodrigues Bastana, no inventario de seu finado avô Agostinho José de Quadros, cuja legitima importou em quantia de cincoenta e dois mil reis cem tos e trinta reis = Hum campo de terras de frente com oito centos e oitenta de fundos, sitas no lugar denominado Cabeçudo no morro do Balthazar, fazendo frente em terras de José Manoel Coelho, e fundos em terras de José Theodorello da Silva, confrontando pela parte de norte com terras que forão lançadas empagamento da legitima do herdeiro neto João da Rosa Garcia, e pelo sul com

052$630

cantaras que tambem forão lan-
çadas em pagamento da legi-
tima do Senhor meu Justiniano
Caetano, avaliadas a quatro
mil quinhentos e cincoenta
e cinco reis cada uma metro,
que importão todos na quan-
tia de sessenta mil cento e
60$125 vinte cinco reis = Usará o
Senhor Manoel Agostinho
de Guedes, por todas dumais
em seu pagamento, a quantia
de dois mil quinhentos e
2$500 Cinco reis = E por esta inani-
52$030 ra Thome de Jesus e Partidor
por satisfeita a sorte da legi-
tima do Senhor meu Justi-
niano Caetano, de que
fiz este termo que todos assig-
não. Eu Joaquim Caetano de
Oliveira Campos, Escrivão
interino de orphãos o escrevi.

Luiz

Pagamento feito a legi-
tima do Senhor meu Caetano
da Rosa Garcia, no inven-
tario de seu finado avô Ago-
stinho José de Guedes, elja

cuja legitima importou na ac-
tual liquidação dois mil reis
centos i dezenove reis = Maraú 62$019
onze metros de terras de frente
com os fundos que se acham
ditas no lugar dito mi nado
Cubatão, faz em frente no rio
do mesmo nome, e fundos em
terras de finado Luis Antonio
de Quadros, extremando pela
parte do norte com terras
que forão lançadas em pa-
gamento da legitima do her-
deiro neto Maria Cantuna
Casado com Luis Siqueira de
Souza, e pelo sul com terros
que tambem forão lançadas
em pagamento da legitima
da herdeira Theodora Ca-
tharina de Quadros, avalia-
das a cinco mil e quatro
centos e cincoenta e cinco
reis cada um metro, que
importão todos na quantia
de duzentos mil e cinco reis = 200$005
Maraú da herdeira neta Ja-
cinta Cantuna por lhe ser de-
mais em um pagamento
aquantia de dois mil qua-
tro centos e noventa e cinco
reis = Maraú de herdeiro neto 2$495
Ludgero da Rosa Gorcin, por
lhe ser demais em um paga-

pagamento aquantia de custo e
$112 despesas = E por esta maneira hou-
032$012 ve elle Juiz e Partidos por satis-
feitos a conta da legitima do
finado muito Estimado da Rosa
Garcia: de que fis este termo que
todos assignão. Eu Joaquim
Caetano da Silveira Ramos,
D. 6$560 Escrivão interino de orphãos
o escrevi.

Luiz Marcolino do Nascimento Ramos

Conclusão

Aos vinte cinco dias do mez de Ju-
lho de mil oito centos e setenta
e quatro, nesta Cidade de São
José, em meu cartorio fiz con-
tos autos conclusos ao Juiz de
orphãos Juramento supplente em
exercicio Cidadão José Maria
da Luz: de que fis este termo. Eu
Joaquim Caetano da Silveira Ramos,
Escrivão interino de orphãos
o escrevi.

Vistos

Julgados, preparados, tudo
Conclusão do Meritissimo Juiz
de Direito da Comarca.
S. José 25 de Julho de 1874

Luiz

Data

Aos vinte cinco dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e quatro, nesta Cidade de São José, em meu cartorio, por parte do Juiz de orphãos pu-
rei-ro Respondente em exercicio Cidadão José Maria da Luz, me foram entregues estes autos com um des-
pacho retro, de que faço este ter-
mo. Eu Joaquim Chaves de Oliveira Camara, Escrivão interino de Orphãos o escrevi.

Juntada

Aos vinte cinco dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e setenta e quatro, nesta Cidade de São José, em meu cartorio junto a estes autos, a petição e um a muatri-
cula de escravo que no diante se segue; de que faço este ter-
mo. Eu Joaquim Chaves de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Ill.mo Sñr. Dor. Juiz de Orphãos

Diz Manoel Agostinho de Quadros, por seo procurador abaixo assignado, que, de conformidade com a lei e ordenado por V.S.ª por despacho proferido nos autos de inventario de seo finado pai Agostinho José de Quadros, vem requerer a V.S.ª para que se digne de mandar juntar aos mesmos autos - a Matricula dos escravos do extincto casal, adiante junta.

Assim Pede

E. R. Mercê

Junte-se
S. José 25 de Julho
de 1874
Leite

S. J. 25 de Julho de 1874

Cumpra-se Dom.s vol.

Relação n. 153 dos escravos pertencentes a Agostinho José de Euadros residente na provincia de Santa Catharina municipio de São José parochia de mesmo nome

(Art. 2º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

Numero de ordem na matricula	Numero de ordem na relação	Nomes	Côr	Idade	Estado	Naturalidade	Filiação	Aptidão para o trabalho	Profissão	Observações
1536	1	Miguel	preta	45	Solteiro	Sta Catharina	Ignora-se	pª todo o serviço	Lavrador	
1537	2	Luiza	preta	37	Solteira	Sta Catharina	Idem	para todo o serviço	Domestica	

Apresentada a matricula em dobro a 27 de Setembro de 1872. Pagou emolumentos.

Provincia de Santa Catharina, municipio de de São José, parochia de mesmo nome, de Septembro de 1872

A rogo de Agostinho José de Euadros

Manoel Agostinho de Euadros

Como Test.as Feliciano Correia da Silva
Antonio de Souza Guedes

Certifico que intimei o despacho retro
em sua propria pessoa ao Procura-
dor do Supplicante Manoel Agos-
tinho de Cuadros, que delle ficou en-
tendido, e dou fé. S. J. 25 de Julho de 1874. 1$...

O Escrivão interino de Orfãos
José Ver de Oliveira Camara

Paga estes autos o sello fixo de 2$ fo-
lhas com quatro seguintes em
branco e os arrolados de fls 6, 27 . 5$600
Paga mais o sello proporcional de quatro
quinhões de 3$782 reis cada um - 1$600
e de dois ditos de 62$630 cada um - 1$200
8$400
Oliveira Camara

Cidade de S. José 25 de Julho de 1874
O Escrivão interino
Oliveira Camara

Concluso

Em vinte cinco dias do mez de
Julho de mil oito centos e

e setenta e quatro, nesta Cidade de
São José, em meu Cartorio foram
estes autos com vista ao Dr.
Curador de Orfãos do Termo Tenente
Manoel Ferreira de Costa Ramos,
de que para este termo. Eu Joa-
quim Caetano de Oliveira Escrivão
Escrivão interino de Orphãos o es-
crevi.

Recebimento

Aos vinte cinco dias do mez de
Julho de mil oito centos setenta
e quatro em meu Cartorio me
foram estes autos entregues pelo
Escrivão dos orphãos interino
Joaquim Caetano de Oliveira com
o R. com o termo de vista supra
dos quaes para constar lavro
este termo. Eu Manoel Ferreira
Coelho Duarte Escrivão que o
escrevi

Reconhecimento

Aos vinte cinco dias do mez
de Julho de mil oito centos se-
tenta e quatro em meu Cartorio
pelas estes autos compare-
ceo Illustrissimo Senhor Doutor
Juiz de Direito deste termo, Ben-
jamin Adolpho Ferreira Guima-
raens, do que para constar
lavro este termo. Eu Manoel

Manuel Ferreira da Costa
de Menores Guardas

Julgo por sentença o termo de folha e vou
de hoje em diante, e grande ordinária e vou
e dolus, prego de Deus testemunhas pelo Escrivão
Não foi possível regular a forma de hoje em
exposto de menores o prego de legítima
de Pedro Manuel Ferreira de Guardas, e dos
dias por Contrahida e inventariado. Este prego
devem os ditos pais cada um prego durante
cinquenta de quem os bens dados em legítima prego
e dados insolidum credores, em bora estes credores, prego
dos custos considerados ser o prego inicial
te, grande dos mais menores geral, cujos debe
de Guardas solvia a conta prego bem como
cia real conforme do preciso interesse.

Determino que não se proceda mais de
finitivamente nada, por que é prejudicial ao interes
dos, pois que dos, ou prego de Deller, tem o referido
direito e interesse, e pode ser também pelo menos á
Fazenda Provincial de todos os bens de menores
(menores) sujeitos ao imposto de meia pipa, conforme
prego é esta a prática mantendo do fôro, e que de
ve reger, por o herdado, como a melhor, e mais certa.

São José, 27 de julho de 1874

Francisco Miguel Pereira Guimarães

Addido em tempo. Aprovada de linhas onze diz =
= contrahida =; e à de linhas doze diz = menores oferecida =

São José, 27 de julho de 1874

Francisco Miguel Pereira Guimarães

Dato

Hoy dicta estudios de
mes de Julho de mil oito
centos e Sesenta apresentou-se
neste Cartorio pera protocolar
Manoel Pinto Ribeiro Duarte
pera o Duarte declarou
que em seu impedimento outro
sim lhe nomeava Antonio
Ferreira Duarte, do
que para constar lavrou este
termo. Eu Manoel Ribeiro
Duarte Escrivão que o escrevi

Pera Sra

Digo eu o mesmo que disse
neste termo supra declarado
e assim Cartorio pera constar lavrou
se este auto ao dezenove dias
pera mes retro declarado digo pera
constar Antonio Ferreira Duarte do
que para constar lavrou este auto
termo. Eu Manoel Ribeiro
Duarte Escrivão que o escrevi

Recebimento

Recebimento

Aos vinte oito Dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta quatro, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio por parte do Escrivão do Juiz de Direito Manoel Ferreira da Costa Leão, me foram entregues estes autos com o Termo de remessa retro: de que faço este Termo. Eu Joaquim Caetano de Oliveira Lemos, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Conclusão.

Elogo em seguida no mesmo dia mez e anno supra declarado, em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz de orphãos presente Cidadão José Maria da Luz de que faço este termo. Eu Joaquim Caetano de Oliveira Lemos, Escrivão interino de orphãos o escrevi

Cfs.

Cumpra-se
S. José 28 de Julho
de 1874
Luz

Pacta

Pacta

Aos vinte oito dias do mez de Julho de mil
oito centos e setenta e quatro, nesta Cida-
de de São José, em meu Cartorio por
parte do Juiz de Orphãos Jurmino sup-
plente deste exercicio o cidadão José Maria
da Luz, me foram entregues estes autos com
seu despacho retro: de que fiz este termo.
Eu Joaquim Caetano de Oliveira Cama-
ra Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Certifico eu Escrivão interino de Orphãos
abaixo assignado, que intimei a sen-
tença retro de folhas quarenta e
hoje, por cartas de 28 do corrente mez
aos Illm.os Manoel Agostinho de Qua-
dros, digo, em suas proprias pessoas - a
Candida Domingos da S.a procuradora do
supplicante M.el Agostinho de Quadros, e ao
Curador g.al dos ds.os João Climaco Nogueira, e
por Cartas de 28 do corr.e mez aos Illm.os João
Honorio da S.a, Theodora Catharina de Qua-
dros, Mauricia Catharina de Quadros, Luiz
de Sousa, Ludgero da Rosa Gomes, Joaquina
Caetana, Senhorinha Caetana, João da
Rosa Gomes, Caetano da Rosa Gomes, a Selvino
da Rosa Gomes tutor nato de seu filho
menor: de que dou fé. S. José 30
de Julho de 1874.

Joaq.m Caet.o de Oliv.a Camara

São os presentes autos de Contadoria geral
fazer a conta. S. J.ª 30 de Julho de 1874
O Escrivão Carneiro

— Conta. —

Ao Juiz de Direito:
Do Termo de folha e folha . . . . 1$600
Ao Juiz Leigo:
Da Audiencia . . . . 4$000
Ao Juiz de Direito:
Da Sentença de folha . . . . 1$000
Ao Escrivão Carneiro:
Da autuação $200
Do auto de folha e folha . . 4$000
" termo de folha a folha . . 8$800
Do interrogatorio de folha a folha 6$400
Do traslado de folha a folha . . 4$600
Da inscripta da Audiencia 6$500
Do geral de folha e despesa — 4$000 — 73$620
Ao Escrivão Leão:
Do termo de folha 42 a 43 . . . . $800
Ao Carcereiro José Bezerra:
Da prisão de folha . . . . 3$000
Aos Avaliadores:
Das avaliações de folha a folha ambos — 5$000
Ao Partidor:
De fazer a partilha . . . . 6$000
Ao Inventariante:
Do de folha a folha . . . . 1$600
Conta e rateio — 3$000
178$620

Soma a conta cento e setenta e oito
mil seiscentos e vinte reis

e cinta reis.

Paga cada hectare fallo — 31$684

" " " neto — 5$280

Cidade de Santa Izabel em 20 de Julho de 1874.

O contador —

Joaquim do Espirito Santo

em meu Cartorio por parte
do Doutor Juiz Municipal
do Civel Augusto Sergio
Lopes Falcão me foi dado en-
tregue este auto com a sua
Sentença retro, que o Juiz
Municipal desta Cidade
o Cidadão João Francisco de
Souza, a houve por publi-
cada em mão dentro Es-
crivão, de que fiz este termo. Eu João
Francisco d'Aguiar Lopes, Es-
crivão que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que intimei a Sentença
retro ao inventariante cherdeiros
Manoel do Nascimento de Souza, e Advo-
gado José Francisco, e ao Collector Jose- 1$200
quim Lourenço de Oliveira Medeiros, do-
que fiz este. Villa de S. José 23 de Fever.
de 1848.

João Francisco d'Aguiar Lopes.

Conta

Autos e mas	8$034
Mdo em 1 ficação fls 11	1$480
Emmas.	$150
Cit. e term. fls 14 v. e 15	2$600
Sa, id. fls 19	$900
Intimação ao Autor fls	$180
Sentença Civil fls 27 v.	0$350
Diligencia	1$600
Diligencia em Tim. e Cert. fls 31	$950
Leis e Editaes fls 32	1$320
	18$164

Continua